



Número: **0800166-61.2018.8.15.0911**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Serra Branca**

Última distribuição : **26/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GIVANILDO FERREIRA DE MELO (AUTOR)		IGOR MEDEIROS GAUDENCIO (ADVOGADO) THAYS KELLY TORRES ROCHA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38492310	18/01/2021 20:05	Petição	Petição
38492311	18/01/2021 20:05	2666071_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02	Outros Documentos
38492313	18/01/2021 20:05	2666071_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

EM ANEXO



Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2017

Carta nº: 10342572

A/C: GIVANILDO FERREIRA DE MELO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170026189 ASL-0009232/17
Vitima: GIVANILDO FERREIRA DE MELO
Data Acidente: 12/01/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00887/00888 - carta_01



Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2017

Carta nº: 10343159

A/C: GIVANILDO FERREIRA DE MELO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170026189 ASL-0009232/17
Vítima: GIVANILDO FERREIRA DE MELO
Data Acidente: 12/01/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **24/08/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **12/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00637/00638 - carta_03



Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2017

Carta nº 11295275

a/c: GIVANILDO FERREIRA DE MELO

Sinistro: 3170026189 ASL-0009232/17
Vitima: GIVANILDO FERREIRA DE MELO
Data Acidente: 12/01/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00913/00914 - carta_16

00010457



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO DPVAT -

No. DO SINISTRO

www.dpvatseguro.com.br

ligue SAC DPVAT 0800 022 10 10

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização, com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, GIVANILDO FERREIRA DE MELO

PORTADORIA DO RG No.: 1.486.020 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 10/04/86 E

CPF 582502554-53 / CNPJ 000000000000000000 - 00000000 - 00, PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 880,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO/A DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA GIVANILDO FERREIRA DE MELO

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

☒ **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**

Nº. BANCO 001 No. AGÊNCIA 194-9 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AG-ENCIA, SE EXISTIR).
Nº. DE CONTA CORRENTE 7353-2

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**

No. BANCO 237 No. AGÊNCIA 000000000000000000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA 000000000000000000

☒ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**

No. BANCO 001 No. AGÊNCIA 194-9 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA 7353-2

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**

No. BANCO 341 No. AGÊNCIA 000000000000000000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA 000000000000000000

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

No. BANCO 104 No. AGÊNCIA 000000000000000000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA 000000000000000000

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

ATENÇÃO

- Não será possível efetuar o pagamento em Conta Salário (INSS), Conta Fácil da Caixa Econômica (Operação 023) ou Conta Conjunta quando o beneficiário não for o titular da conta;
- Não se esqueça de informar os dígitos da agência, caso o dígito exista, principalmente do Banco BRADESCO;
- Certifique-se de que a conta informada esteja ATIVA;
- Indique corretamente se a conta informada é POUPANÇA ou CONTA CORRENTE;
- Tenha SEMPRE um documento bancário para conferência de sua agência e conta. Um único dígito errado impedirá que o banco efetue o pagamento.

LOCAL Serra Branca - PB

DATA 16/08/2016

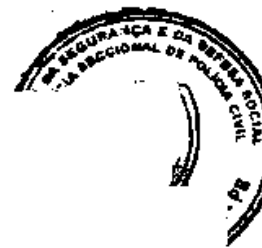
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO/A Givanildo Ferreira de Melo

SEÇÃO DE TIPO 128 12 8 24/08/2016 14:59 - 000000000000000000





Secretaria da Segurança e da Defesa Social
14ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia de Serra Branca-PB



DOCUMENTO 1 *T14*

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA



CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal pessoa interessada, que revendo o livro, destinado ao registro de ocorrências policiais desta Delegacia de Polícia, encontramos a Ocorrência Policial de nº 048/2016 (livro 2, fls. 30v), que passamos a transcrever na íntegra: Aos 02 (dois) dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), por volta das 10:00, nesta cidade de Serra Branca/PB, na Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Dr. Gerônimo P. Barreto Filho, Delegado de Polícia Civil Substituto, comigo escrivão, em seu cargo ao final assinado, aí compareceu o Sr. GIVANILDO FERREIRA DE MELO, brasileiro, convivente, agricultor, com 49 anos de idade, nascido em 23/01/1967, natural de Serra Branca/PB, RG 1.196.020 SSP/PB, e CPF: 552.502.554-53, filho de Manoel Ferreira de Melo e Aurora Ferreira de Melo, residente na Rua Onildo Ribeiro, s/nº, Alto da Conceição, Serra Branca/PB, PARA EXPOR E NOTIFICAR, QUE, no dia 12/01/2016, por volta das 12:00 vinha conduzindo sua motocicleta Honda NXR150cc, Bros ES, cor laranja, Placa: PFF-1236/PE Chassi: 9C2KD0550CR504747, pela estrada de terra que leva até o Sítio Quiraba Zona Rural de Serra Branca/PB, em sua mão de condução, quando uma motocicleta Honda CG ultracassou, de repente, uma carroça de boi, carregada de capim. Que o noticiante não teve como desviar e chocaram-se de frente; Que o noticiante pagou uma carona em outra motocicleta até o Hospital Geral de Serra Branca, onde foi atendido o logo em seguida transferido para o Hospital do Trauma de Campina Grande, onde foi cirurgiado após 08 (oito) dias de espera; Que o noticiante quebrou os dois braços, porém passou por cirurgia no braço direito, tendo alta médica após dois dias; Que o noticiante informa que não possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Que comunica tal fato a esta delegacia de polícia com a finalidade de dar entrada no seguro DPVAT. E nada mais disse

Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao registro da Ocorrência, que originou a presente Certidão. (Artigo 299 do CPP)

Serra Branca/PB, 02 de fevereiro de 2016.



Notificante

2 Rogo Maria Jose Ricardo Lopes

Rele Digital: ADU-6893-LBTU
Consulte a autenticidade em
<http://melodigital.tjpb.jus.br>

Alviseu Aguiar
Escrivão de Polícia

Escritório



CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE SERRA BRANCA - PB
Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 12 - Centro - Fone: (33) 3741-1111
E-mail: cartorio@notariopb.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Serra Branca/PB,

16, 08, 16

Cartório Público



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE

DOCUMENTO 2 "T2%"



Eu, GIVANILDO FERREIRA DE MELO, portador da carteira de identidade nº 1.196.020 e inscrito no CPF/MF sob o nº 582.502.554-53, residente e domiciliado na RUA OSVALDO RIBEIRO DE ASSIS, S/N - ALTO DA COLEGIAL, Cidade SERRA BRANCA, Estado PARAIBA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Givanildo Ferreira de Melo

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Serra Branca - PB 16/08/2016

Local e data

RECEBIMOS
em
11.12.2016
14:39 - 000003410





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A): Guilherme de Melo
Guilherme de Melo PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. —
SÉRIE — ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. 592 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 17/01/16 A 21/01/16 NECESSITANDO DE
04 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.
Campina Grande, 21/01/16

Dr. João Paulo Oliveira Nunes
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 9551

Ass. do Médico - Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, — autorizo o
Dr. — a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 060



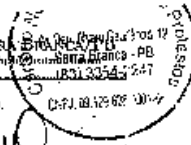
CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL | COMARCA DE SERRA BRANCA - PB
Av. Dep. Alvaro Cavalcante, 12 - Centro - Fone: (83) 3354-2247 - e-mail: cartorio@sebra.br
TABELA DE MODOS ÚNICOS DE ACESSO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 165 - III do CPC).

Serra Branca/PB.

6,08,6

TABELA FOMICA



Selo Digital: ADU 6875-ACNJ
Consulte a autenticidade em
<http://selodigital.tjpb.jus.br>

SEI 21011820051583300000036705111





DOCUMENTO 4 *T496*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13196.020 10.04.1986

GIVANILDO PERREIRA DE MELO
Manoel Perreira de Melo
Aurora Perreira de Melo.

Serra Branca-Pb. 23-01-1967.

Cert. Nascimento 528. Fls. 170. Liv. A3
Cart. Serra Branca-Pb.
582.502.554-53.

Carla

27

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE SERRA BRANCA/PB
Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 12 - Centro - Fones (81) 3354-2247 e (81) 3354-2248
Tabela: 180 - MÓDULO CARTÓRIO AUTENTICADO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC).

Serra Branca/PB, 16, 08, 86

Carla

TABELA PÚBLICA



Selo Digital **ADU-6892-7B3X**
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



Sindicata dos Trabalhadores Rurais de

SERRA BRANCA PE

Nome: **GIVANILDO FERREIRA DE MELO**



Data Nasc. **23/01/1967**

Estado Civil **Solteiro**

Nome do Pai **Gildo R. de Assis**

Matrícula **7.788**

Data **15/01/2017**

Local **Hércules Araújo de Holanda**

Pres. **582501314-87**



CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE SERRA BRANCA
Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 12 - Centro - Fone: (83) 3354-2147 - cart@tjpb.com.br
TABELA: PELA NÚMERO CRISTINA ALVES DE MELO

AUTENTICAÇÃO

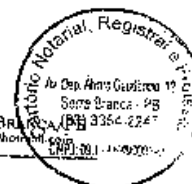
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fé.
(Art. 365 - III do CC).

Serra Branca/PE,

16/08/18

[Assinatura]

TABELA PÚBLICA



Assinatura Digital: **ADU 36894-6H15**
Consulte a autenticidade em
<http://portal.selodigital.tjpb.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 011669444869
85075041269
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 376551006 RNTC *****

JOSE LEONARDO PEREIRA MENDES
RUA MARIO SETTE 7
CASA CAMPO GRANDE
RECIFE-PE 50000-000

099.261.884-24 PLACA PEP1236

CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA

***** CHASSI 9C2KD0550CR504247

ESPECIE TIPO PAS / MOTOCICLETA / COMBUSTIVEL ALCO/GASO

MARCA/MODELO HONDA/NHR150-BROS E3 ANO FAB. 2011 ANO MOD. 2012

CAP/POT/OIL 28/149CL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE LARANJA

20145295 OBSERVAÇÕES SEM RESERVA

LOCAL RECIFE-PE DATA 29/12/14

Carlos Eduardo Paças Amorim Casa Nova
Diretor Presidente DETRAN/PE

CEP: 50000-000

DOCUMENTO 5 *T596*



Consulte a autenticidade em
http://seledigital.tjpb.jus.br

Assinatura Digital: ADU-6P90-CAM9
Consulte a autenticidade em
http://seledigital.tjpb.jus.br



CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE SERRA BRANCA/PB
Av. Dep. Álvaro Guedes, 12 - Centro - Fones: (31) 3381.0100 e (31) 3381.0101
TABELA DE TAXAS - 2014

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Serra Branca/PB 28/08/16

TABELA PÚBLICA



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE I
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSIT
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

in.com.br
 276

VALOR R\$

NOME DO COMPRADOR: JOSE ELVIS ALCANTARA CORDEIRO

RG: 7.151.607 CPF/CNPJ: 098.900.294-23

ENDEREÇO: RUA: SEGATIAO GOUVEIA 276, SERRA
BRANCA - PB

LOCAL/DATE: SERRA BRANCA 20/10/2015

JOSE BERNARDO PEREIRA MENDES
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 8.603 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: JOSE ELVIS ALCANTARA CORDEIRO
 ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
 CONFORME ART. 369 C.R.C.

Reconheço por (X) autenticidade () semelhança
 a(s) firma(s) de JOSE BERNARDO PEREIRA MENDES

Eu testemunho Luana Tavares Leal de verdade
 no dia 20 de OUT de 2015

Luana Tavares Leal
 Substituta

SELO DIGITAL: ACE95085-KML4
 Consulte a autenticidade em
<https://seodigital.tjpb.jus>

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE SERRA BRANCA/PB
 Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 12 - Centro - Fone: (83) 3354-2247
 TABELA: BRL MÔNICA CRISTINA ANTONIO DE MELLO

RECONHECIMENTO por () SEMELHANÇA (X) AUTENTICIDADE
JOSE ELVIS ALCANTARA CORDEIRO

20.10.2015
 TABELA PÚBLICA

Selo Digital: ADU36890-FAM9
 Consulte a autenticidade em
<https://seodigital.tjpb.jus>

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE SERRA BRANCA/PB
 Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 12 - Centro - Fone: (83) 3354-2247
 TABELA: BRL MÔNICA CRISTINA ANTONIO DE MELLO

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
 (Art. 365 - III do CPC).

15.08.15
 TABELA PÚBLICA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Condomínios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0009232/17
Vítima: GIVANILDO FERREIRA DE MELO
CPF: 582.502.554-53

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 12/01/2016
Titular do CPF: GIVANILDO FERREIRA DE MELO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

DOCUMENTO 6 *T6%*



GIVANILDO FERREIRA DE MELO : 582.502.554-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 06/01/2017
Nome: GIVANILDO FERREIRA DE MELO
CPF : 582.502.554-53

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 06/01/2017
Nome: Sharon David Mendes
CPF: 172.999.967-07

GIVANILDO FERREIRA DE MELO

Sharon David Mendes



Luciana Sá

De: Luciana Sá
Enviado em: sexta-feira, 6 de janeiro de 2017 15:38
Para: 'projeto.correio@seguradoralider.com.br'
Assunto: 6718234 - 3160539411

Prezados,

Boa tarde!

Solicitamos o recadastramento do processo abaixo.

ASL: ASL-1043938/16
Sinistro: 3160539411
Motivo: Inconsistência de campos chave.

Atenciosamente,

Luciana Ribeiro Agra M de Sá
Departamento de Sinistros



Rua Senador Dantas, 74 – 15º andar
CEP: 20031-205 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 21 3861-4600 / Ramal: 7374
Fax: 55 21 2533-1427
E-mail : luciana.sa@seguradoralider.com.br

CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorised disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.



SIS DPVAT - Sinistros

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

Iron

ário
da

Remessa de Documentação ASL-1043938/16 GIVANILDO FERREIRA DE MELO



104393816*



000006000*



759009388*



00408342*

Documentos nessa remessa:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

No caso de problemas na recepção ou conferência
desta documentação, favor retorná-la para:

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-205

2/2



SIS DPVAT - Sinistros

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

atário
Ltda

Remessa de Documentação ASL-1043938/16 Sinistro - Invalidez



104393816*



110000829*



759009388*



159009388*

Documentos nessa remessa:

- Boletim de ocorrência
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

No caso de problemas na recepção ou conferência
desta documentação, favor retorná-la para:

SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-205



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Contratos de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1043938/16
Vítima: GIVANILDO FERREIRA DE MELO
CPF: 582.502.554-53

CPF de: Próprio

Data do:
Titular do CPF: GI

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

DocNet

GIVANILDO FERREIRA DE MELO : 582.502.554-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 29/08/2016
Nome: GIVANILDO FERREIRA DE MELO
CPF/CNPJ: 582.502.554-53

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 29/08/2016
Nome: Sharon David Mendes
CPF: 172.999.967-07

GIVANILDO FERREIRA DE MELO

Sharon David Mendes



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SERRA BRANCA-PB

lin.com.br
250

NOTIFICAÇÃO

A DRA. ANA MARIA FORTES SCHRAMM JUIZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE SERRA BRANCA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

NOTIFICA ao Senhor GIVANILO FERREIRA DE MÊLO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado à R/ José Antonio de Souza, s/nº - Bairro dos Pereiros - nesta cidade.

a fim de que nos termo do art. 2º e seus §§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito de sua paternidade sobre o(a) menor GILDELSON DA SILVA

Registrado neste Cartório de Registro Civil sob o nº 10.074 fls. 108 do Livro 10-A registrado(a) apenas com o nome da mãe IRACIENE DA SILVA

a qual declinou perante este Juízo, ser V. Sa., o genitor do(a) referida criança() ou Adolescente().

Fica, desde já V. Sa., cientificado, que o silêncio ou manifestação em contrário, implicará na remessa de certidão de nascimento do interessado, juntamente com cópia desta notificação ao Representante do Ministério Público, para os fins previstos no § 4º do art. 2º da lei nº 8.560/92.

Serra Branca, 21 / julho / 1998.

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE SERRA BRANCA/PB
Av. Dep. Álvaro Custódio, 12 - Centro - Fone: (33) 3354-2247 - e-mail: notarial@net.com.br
Tabela: Dep. Mônica Carmo - ADI nº 482 de 1998

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue. Out. de
TAR. 363 - III do CPC.

Serra Branca/PB, 20/08/98

TABELA PÚBLICA

ANA MARIA FORTES SCHRAMM
JUIZA DE DIREITO

Assinatura Digital: ADU36896-10021
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



INVALIDEZ PERMANENTE e/ou
DAMS - Despesas Médicas

Seguro DPVAT - Protocolo de Recepção de Documentos



Seguradora Líder - DPVAT

1. QUALIFICAÇÃO DO ACIDENTE

Nome da Vítima GIVANILDO FERREIRA DE MELO
Data do Acidente 19/01/2016 CPF: 580.500.554-53

2. QUALIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome GIVANILDO FERREIRA DE MELO
☒ A própria Vítima ☐ Representante Legal: Grau de Parentesco: _____
Endereço RUA QUILDO RIBEIRO DE ASSIS,
No. 510 Complemento CASA Bairro ALTO DA CONCEIÇÃO
Cidade SERRA BRANCA UF PARAIBA CEP 58580-000
Telefone (33) 93681-7021 Email _____

Informações Importantes!

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa na Seguradora Líder DPVAT.
- Para acompanhar o processo, acesse nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue 0800 022 12 84.
- A indenização por Invalidez Permanente é de até R\$ 13.500,00. Este valor varia conforme a gravidade das lesões e de acordo com a Tabela de Seguro prevista na Lei 6.194/74.
- O Reembolso de Despesas Médico-Hospitalares (DAMS) é de até R\$ 2.700,00. Este valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- Poderão ser solicitados documentos complementares específicos, conforme legislação em vigor.
- Representante Legal - Pessoa que representa a vítima menor (0 a 15 anos). Pode ser PAI ou MÃE.

3. COBERTURA SOLICITADA ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ DESPESAS MÉDICAS

Atenção! ☐ Preencha com ☒ Para documentação entregue

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA AS GARANTIAS DE INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS (DAMS)

- ☒ Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial (Cópia Autenticada e legível).
- ☒ Carteira de Identidade da vítima (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível).
- ☒ CPF da vítima (Cópia simples e legível).
- ☒ Comprovante de Residência em nome da Vítima (Cópia simples e legível). Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).
- ☒ Autorização de Pagamento / crédito de indenização original, anexado com cópia simples de qualquer documento comprobatório dos dados bancários, (modelo no balcão de atendimento).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOMENTE PARA INVALIDEZ PERMANENTE

- ☐ Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade do acidente ou da residência da vítima (Cópia autenticada e legível).
- ☐ Na falta do Laudo do IML, declaração (original) firmada pela vítima e documento firmado pelo médico assistente (original), que comprove a existência da invalidez permanente, com a data da alta definitiva (modelo no balcão de atendimento).
- ☐ Boletim de Atendimento Hospitalar ou Ambulatorial (Cópia simples e legível).
- ☐ Carteira de Identidade do representante legal se houver (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível).
- ☐ CPF do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- ☐ Comprovante de Residência em nome do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- ☐ Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOMENTE PARA DESPESAS MÉDICAS (DAMS)

- ☐ Comprovantes (originais e legíveis) das Despesas Médico-Hospitalares (quitados).
- ☐ Notas Fiscais (originais e legíveis) de farmácia acompanhadas do respectivo receituário médico (Cópia simples e legível).
- ☐ Relatório do Médico Assistente, informando as lesões sofridas em decorrência do acidente e o tratamento realizado (Cópia simples e legível).
- ☐ Carteira de Identidade do representante legal se houver (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível).
- ☐ CPF do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- ☐ Comprovante de Residência em nome do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- ☐ Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).

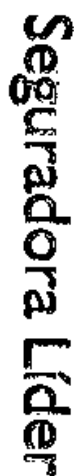
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 16/01/2016
Nome GIVANILDO FERREIRA DE MELO
Identidade 1.196.120
Givanildo Ferreira de Melo
Assinatura do Portador

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

Data 16/01/2016 ☒ Recebi os documentos assinados
Nome IGOR ANTONIO F. CARVALHO
Matrícula Correios 8478.839-9
Igor Antonio F. Carvalho
Assinatura do Atendente





SEGURO

DocId: 34444444
AAAA858441284

PEDIDO DE SEGURO PRIVAT

site: www.dpvtsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 12 04



Facebook.com/dpratoofficial

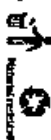
Youtube.com/official

Twitter.com/privatafficial

BLOG: www.vijayprasadgupta.com.br

REMIENTE / Sender		TELEFONE / Phone Number	
GIVANILDO FERREIRA DE MELO			
ENDEREÇO / Address			
RUA. OPILDO RIBEIRO DE ASSIS, S/N			
ALTO DA CONCEIÇÃO			
CEP / zip	CIDADE / city	UF / state	PAÍS / country
5838000	SERRA BRANCA	PB	BR

RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE



PROCEA
Engineering
Tel: (62) 3204-2100

☐ DE	☐ M	☐ R	☐ D	☐ N	☐ A	☒ TE	☐ I	☐ F	☐ R	Data
-----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	--	----------------------------	----------------------------	----------------------------	------



SAC DPVAT 0800 022 12 04



Facebook.com/dpvatoficial



Youtube.com/dpvatoficial



Twitter.com/dpvatoficial

Site: www.viverseguronotransito.com.br

REMITENTE / Sender		TELEFONE / Phone Number	
GIVANILDO FERREIRA DE MELO			
ENDEREÇO / Address			
RUA OPILDO RIBEIRO DE ASSIS, S/N			
ALTO DA CONCEIÇÃO			
CEP / Zip	CIDADE / City	UF / State	PAIS / Country
58580000	SERRA BRANCA	PB	BR

RECYCLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE



SIS DPVAT - Sinistros

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

Destinatário
Recall do Brasil Ltda

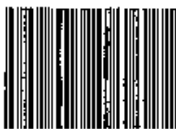
Remessa de Documentação ASL-0009232/17 GIVANILDO FERREIRA DE MELO



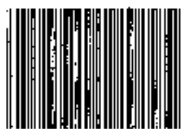
00923217*



000006000*



63941364*



300776069*

Documentos em anexo: nessa remessa:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

No caso de problemas na recepção ou conferência
desta documentação, favor retorná-la para:

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-205



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO DPVAT -

1. DO SINISTRO

www.dpvatseguradora.com.br

ligue SAC DPVAT 0800 030 030

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização, sem dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento das assinaturas, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, GIVANILDO FERREIRA DE MELO

PORTADOR/A DO RG No.: 1.196.020 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 10/04/86 E

CPF 5182502554-53 / CNPJ 000000000000000000 - 0000 - 00, PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 880,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO/A DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA GIVANILDO FERREIRA DE MELO

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

☒ **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
No. BANCO 001 No. AGÊNCIA 1199-4 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AG-ENCIA, SE EXISTIR).
No. DE CONTA CORRENTE 7353-2

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
No. BANCO 237 No. AGÊNCIA 1199-4 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA 7353-2

☒ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
No. BANCO 001 No. AGÊNCIA 1199-4 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA 7353-2

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
No. BANCO 341 No. AGÊNCIA 1199-4 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA 7353-2

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
No. BANCO 104 No. AGÊNCIA 1199-4 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA 7353-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

ATENÇÃO

- Não será possível efetuar o pagamento em Conta Salário (INSS), Conta Fácil da Caixa Econômica (Operação 023) ou Conta Conjunta quando o beneficiário não for o titular da conta;
- Não se esqueça de informar os dígitos da agência, caso o dígito exista, principalmente do Banco BRADESCO;
- Certifique-se de que a conta informada esteja ATIVA;
- Indique corretamente se a conta informada é POUPANÇA ou CONTA CORRENTE;
- Tenha SEMPRE um documento bancário para conferência de sua agência e conta. Um único dígito errado impedirá que o banco efetue o pagamento.

LOCAL Serra Branca - PB

DATA 16/08/2016

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO/A Givanildo Ferreira de Melo

SEGURO DPVAT - SINISTRO - 12.04.2016 14:59 - 000000000000000000



Comprovação de medições
ELETROS ABILITADO Nº 12.000.000.000

IVANILDO FERRERA DE MELO
RUA ONILDO RIBEIRO DE ASSIS, 541 CASA ALTO CONCEICAO
FERRA BRANCA / PB CEP: 58561-000 (AQ: 100)

Tipo de Serviço: RESIDENCIAL / BOMBA PENA MONOFÁSICO B-230, Km 25 - Grão Retorno - João Pessoa/PB - CEP: 58071-1
Fórmula: 14 - 100 - 135 - 4700 Referência: Jul/2016
1º Medidor: 00005588193 Emissão: 25/07/2016

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
CNPJ nº 075.187.000/1-40 Ins. Est. 16.015.824/4

Nota Fiscal/Conto de Energia Elétrica Nº 001 053 242
Código para Débito Automático: 000115321780

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1653278-0

Canal de contato

Jul/2016

Apresentação

25/07/2016

Data prevista da próxima fatura

24/08/2016

CPF/CNPJ/RANI

58250254-13

Pro. Est.

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ

11/04/2017/2018 PAGAS

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

15/04/2018

Anterior Atual Constante Consumo Dias

7 1488 25/07/18 1515 1 47 33

2 1488 25/07/18 1515 1 47 33

3 1488 25/07/18 1515 1 47 33

4 1488 25/07/18 1515 1 47 33

5 1488 25/07/18 1515 1 47 33

6 1488 25/07/18 1515 1 47 33

7 1488 25/07/18 1515 1 47 33

8 1488 25/07/18 1515 1 47 33

9 1488 25/07/18 1515 1 47 33

10 1488 25/07/18 1515 1 47 33

11 1488 25/07/18 1515 1 47 33

12 1488 25/07/18 1515 1 47 33

13 1488 25/07/18 1515 1 47 33

14 1488 25/07/18 1515 1 47 33

15 1488 25/07/18 1515 1 47 33

16 1488 25/07/18 1515 1 47 33

17 1488 25/07/18 1515 1 47 33

18 1488 25/07/18 1515 1 47 33

19 1488 25/07/18 1515 1 47 33

20 1488 25/07/18 1515 1 47 33

21 1488 25/07/18 1515 1 47 33

22 1488 25/07/18 1515 1 47 33

23 1488 25/07/18 1515 1 47 33

24 1488 25/07/18 1515 1 47 33

25 1488 25/07/18 1515 1 47 33

26 1488 25/07/18 1515 1 47 33

27 1488 25/07/18 1515 1 47 33

28 1488 25/07/18 1515 1 47 33

29 1488 25/07/18 1515 1 47 33

30 1488 25/07/18 1515 1 47 33

31 1488 25/07/18 1515 1 47 33

32 1488 25/07/18 1515 1 47 33

33 1488 25/07/18 1515 1 47 33

34 1488 25/07/18 1515 1 47 33

35 1488 25/07/18 1515 1 47 33

36 1488 25/07/18 1515 1 47 33

37 1488 25/07/18 1515 1 47 33

38 1488 25/07/18 1515 1 47 33

39 1488 25/07/18 1515 1 47 33

40 1488 25/07/18 1515 1 47 33

41 1488 25/07/18 1515 1 47 33

42 1488 25/07/18 1515 1 47 33

43 1488 25/07/18 1515 1 47 33

44 1488 25/07/18 1515 1 47 33

45 1488 25/07/18 1515 1 47 33

46 1488 25/07/18 1515 1 47 33

47 1488 25/07/18 1515 1 47 33

48 1488 25/07/18 1515 1 47 33

49 1488 25/07/18 1515 1 47 33

50 1488 25/07/18 1515 1 47 33

51 1488 25/07/18 1515 1 47 33

52 1488 25/07/18 1515 1 47 33

53 1488 25/07/18 1515 1 47 33

Histórico de Consumo (kWh)

Jul/16 48

Mar/16 43

Abr/16 55

Mai/16 81

Jun/16 84

Jul/16 49

Dez/16 51

Nov/16 49

Out/16 52

Set/16 52

Ago/16 47

Jul/16 42

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

Ata dos últimos meses

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	23,94	1,1087	0,23
COFINS	20,34	5,0885	1,08

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

01/08/2016 R\$ 10,01

RESERVADO AO FISCO

e48d.7e1d.bb76.e6b3.72cc.9b79.a1da.d3a1.

Indicadores de Qualidade 5/2018 - Situação Com

Composição do valor total da sua conta

Limites de ANEL Apurado Limite de Tensão

IC MENSAL 0,50 0,88 NOMINAL 220

IC TRIVESTRAL 12,84 1,00 CONTRATADA 202

IC ANUAL 26,69 1,00 LIMITE INFERIOR 202

IC MENSAL 3,50 1,00 LIMITE SUPERIOR 231

IC TRIVESTRAL 8,97 1,00

IC ANUAL 13,85 1,00

IC MENSAL 3,80 1,00

IC TRIVESTRAL 12,22 1,00

IC ANUAL 26,69 1,00

IC MENSAL 0,50 0,88

IC TRIVESTRAL 12,84 1,00

IC ANUAL 26,69 1,00

IC MENSAL 3,50 1,00

IC TRIVESTRAL 8,97 1,00

IC ANUAL 13,85 1,00

IC MENSAL 3,80 1,00

IC TRIVESTRAL 12,22 1,00

IC ANUAL 26,69 1,00

IC MENSAL 0,50 0,88

IC TRIVESTRAL 12,84 1,00

IC ANUAL 26,69 1,00

IC MENSAL 3,50 1,00

IC TRIVESTRAL 8,97 1,00

IC ANUAL 13,85 1,00

IC MENSAL 3,80 1,00

IC TRIVESTRAL 12,22 1,00

IC ANUAL 26,69 1,00

ATENÇÃO

Sua unidade foi faturada com o valor Renda, tendo um desconto de R\$ 1,11

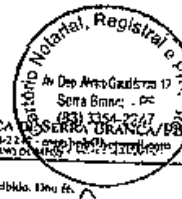
Selo Digital: ADU 5 89P-1K0Z
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE
Av. Dep. Afrânio Gaudêncio, 12 - Centro - Fone: (51) 3354-2111
TANQUE, BR - SERVIÇO CARTORIAL AUTOMATIZADO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. E dou fé.
(Ass. 168 - III do CPC)

Serra Branca/PB, 16/08/2016
TABELA PÚBLICA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA BRANCA/PB

Processo: 08001666120188150911

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVANILDO FERREIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA **BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante do boletim de atendimento médico.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade. Perceba Exa., que o r. documento médico acostado aos autos, encontra-se totalmente ilegível, indecifrável e imprestável, não sendo possível verificar com clareza as supostas lesões sofridas pela parte autora com o alegado acidente.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO LAUDO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o boletim de atendimento médico, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade. Perceba Exa., que o r. documento médico acostado aos autos, encontra-se totalmente ilegível, indecifrável e imprestável, não sendo possível verificar com clareza as supostas lesões sofridas pela parte autora com o alegado acidente.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA BRANCA, 13 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 20:05:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011820051680800000036705113>
Número do documento: 21011820051680800000036705113

Num. 38492313 - Pág. 4